



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -  
PARECER Nº 169/2018  
PROJETO DE LEI Nº 167/2018  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 40.000,00.”**

Consta da mensagem de nº 81/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 40.000,00.

A transferência de dotação orçamentária apresentada neste projeto de lei se faz necessárias na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para a aquisição duas geladeiras industriais para a refrigeração correta dos gêneros alimentícios perecíveis utilizados no preparo de refeições da Cozinha Comunitária.

A transposição, que também ocorrerá na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, é necessária para adquirir equipamentos utilizados nos cursos de capacitação do Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária.

Considerando que com os recursos decorrentes da transposição e da transferência será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

**Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre transposição (no valor de R\$ 30.000,00) e transferência (no valor de R\$ 10.000,00) de dotações orçamentárias, totalizando o valor de R\$ 40.000,00” (quarenta mil reais), que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Tesouro – Geral**

**Ficha n.º 350 – 02.32.06.08.244.0205.2480 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – R\$ 30.000,00**

Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para o Poder Executivo transferir na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Tesouro – Geral**

**Ficha n.º 364 – 02.32.08.08.244.0205.2170 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – R\$ 10.000,00**

**Observa-se que os recursos para fazer frente transposição e transferência de dotações orçamentárias mencionadas nos artigos 1º e 3º serão provenientes da transposição parcial e transferência parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas nos artigos 2º e 4º.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta no Projeto de Lei e que contam com o nosso total apoio.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei,**

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2018.

**CLEUZER MARQUES DE LIMA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 169/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 167/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição (no valor de R\$ 30.000,00) e transferência (no valor de R\$ 10.000,00) de dotações orçamentárias, totalizando o valor de R\$ 40.000,00” (quarenta mil reais), que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Tesouro – Geral**

**Ficha n.º 350 – 02.32.06.08.244.0205.2480 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – R\$ 30.000,00**

Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para o Poder Executivo transferir na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Tesouro – Geral**

**Ficha n.º 364 – 02.32.08.08.244.0205.2170 - 4.4.90.52 – aplicações diretas – R\$ 10.000,00**

Observa-se que os recursos para fazer frente transposição e transferência de dotações orçamentárias mencionadas nos artigos 1º e 3º serão provenientes da transposição parcial e transferência parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas nos artigos 2º e 4º.

Consta da mensagem de nº 81/2018, que a transferência de dotação orçamentária apresentada neste projeto de lei se faz necessárias na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para a aquisição duas geladeiras industriais para a refrigeração correta dos gêneros alimentícios perecíveis utilizados no preparo de refeições da Cozinha Comunitária. Ao passo que, a transposição de dotação orçamentária, que também ocorrerá na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, é necessária para adquirir equipamentos utilizados nos cursos de capacitação do Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

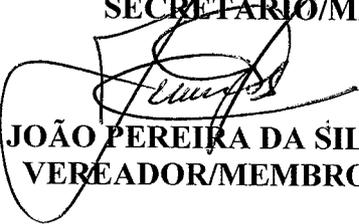
ESTADO DE SÃO PAULO

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar a presente propositura.**

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2018.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO/MEMBRO

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE